



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

Gabinete do Prefeito

Guaratinguetá, 24 de setembro de 2019.

Ofício C-nº 173/2019

Envia Projeto de Lei Executivo n.º 070/2019.

Rate 106/AQ

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Este Executivo Municipal encaminha para a apreciação dessa Casa de Leis, o presente Projeto de Lei Executivo nº 070/2019, que estabelece atribuições e competências para os órgãos e cargos que especifica e dá outras providências.

Ao longo desses três anos de gestão, constatamos a necessidade de implementação de modificações gradativas na estrutura administrativa das Secretarias e demais unidades da Prefeitura Municipal, com ampliação das instâncias decisórias, sem prejuízo do controle central.

Nesse espírito, a presente propositura visa distribuir as diversas atribuições para agentes públicos distintos que participam da cadeia sequencial de atos realizados nos procedimentos administrativos, especialmente os de licitação e de gestão da despesa pública, de modo a evitar principalmente a concentração de funções sob a responsabilidade de uma única autoridade, a chamada “segregação das funções”.

Essa definição de competências aos diversos agentes públicos que participam das etapas dos processos administrativos é também corolário do princípio da legalidade, posto que nenhum ato pode ser editado validamente sem que o agente disponha de poder para tanto.

Outrossim, a implantação dessa proposta permitirá a otimização da gestão pública e proporcionará uma maior dedicação do nível central do Governo Municipal às atividades que lhes são próprias, voltadas primordialmente à execução de políticas públicas, melhorando a qualidade dos serviços prestados, em atendimento ao princípio da eficiência.

Evidenciado, assim, o relevante interesse público e o inegável alcance social de que se reveste esta propositura, submeto-a, ao livre debate dessa ilustre Edilidade.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobre Pares considerações de elevado apreço e distinta consideração.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal

IMPRESSO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ 30/SET/2019 17:36 000006908

A Sua Excelência o Senhor
MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO
Presidente da Câmara Municipal de
Guaratinguetá/SP

Seção de Secretaria de Expediente. – LAR/am.



PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 070, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

Estabelece atribuições e competências para os órgãos e cargos que especifica e dá outras providências.

Art. 1º Ficam acrescidas à Secretaria Municipal de Administração as seguintes atribuições:

I - gerir os serviços de água, luz, telefonia, internet, patrimônio, almoxarifado, expediente, protocolo, arquivo e zeladoria das unidades que lhe são afetas;

II - planejar e implementar a política de gestão de pessoas da Administração Municipal;

III - controlar a elaboração, o registro e a publicação de leis, decretos, portarias, editais e demais atos administrativos de interesse do Executivo Municipal;

IV - promover as licitações para as compras, obras, serviços e alienações da Prefeitura Municipal, responsabilizando-se pela condução dos procedimentos licitatórios.

Art. 2º Ficam atribuídas ao Secretário Municipal de Administração as seguintes competências, além de outras já previstas na legislação municipal:

I - assinar os editais de concurso e processo seletivo, homologar a lista dos candidatos aprovados;

II - autorizar, em conjunto com o Prefeito, o recrutamento de pessoal permanente ou temporário solicitado pelos Secretários Municipais;

III – assinar e submeter ao Prefeito as portarias de admissão e de dispensa dos empregados permanentes;

IV – autorizar o pedido de adiantamento de 13º salário, requerido pelos servidores municipais;

Parágrafo único. Fica delegada ao Secretário Municipal de Administração a assinatura do termo de ciência e notificação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 3º Ficam atribuídas ao Secretário Municipal da Fazenda as competências para autorizar e assinar os empenhos, em conjuntos com os Secretários das respectivas pastas e ratificar a declaração a que se refere o artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000, sem prejuízo de outras já previstas na legislação municipal.



Projeto de Lei Executivo nº 070/2019 – continuação.

Fls. 02

Art. 4º Ficam atribuídas aos Secretários Municipais as seguintes competências dentro das matérias de suas pastas, além de outras já previstas na legislação municipal:

I – assinar os empenhos, em conjunto com o Secretário Municipal da Fazenda e, subscrever diretamente os empenhos relativos aos recursos de fundos de despesas, sob sua gestão;

II – assinar e autorizar, via sistema, a requisição de materiais, obras e serviços elaboradas pelos servidores municipais autorizados para tanto;

III – realizar, via sistema, a nota de reserva/pré-empenho nos processos de despesas, expedir e assinar a declaração a que se refere o artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;

IV – autorizar a abertura dos procedimentos licitatórios;

V – adjudicar o objeto do certame ao licitante vencedor, e homologar a licitação após o julgamento pela Comissão de Licitação;

VI – no caso do pregão, adjudicar o objeto do certame, ao licitante vencedor, quando houver recurso da decisão do pregoeiro após o devido julgamento;

VII – ratificar os casos de dispensa de licitação ou inexigibilidade, observados os procedimentos legais;

VII - analisar e julgar as impugnações contra os editais de licitação e os demais recursos administrativos nos procedimentos licitatórios após o devido parecer jurídico;

IX – assinar o correspondente contrato administrativo;

X – autorizar o aditamento contratual solicitado pelos Secretários Municipais após o parecer jurídico emitido pela Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania;

XI – solicitar o recrutamento de pessoal permanente ou temporário ao Secretário Municipal de Administração;

XII – encaminhar, com a sua anuência, à Secretaria Municipal de Administração, o pedido de adiantamento de 13º salário requerido pelos servidores municipais;



XIII - assinar os editais de chamamento para seleção de entidades sociais do terceiro setor;

XIV - assinar convênios, contratos de gestão, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento e demais instrumentos congêneres com entidades sociais.

Art. 5º Fica atribuída ao Secretário Municipal da Fazenda a competência para autorizar o pagamento das despesas, observada a respectiva ordem cronológica e de acordo com as disponibilidades financeiras, além de outras já previstas na legislação municipal.

Art. 6º Fica atribuída aos Subsecretários, de cada pasta, a competência para gerir os contratos administrativos em casos específicos, quando expressamente designados pelo Secretário Municipal, além de outras já previstas na legislação municipal.

Art. 7º Fica atribuída ao Diretor de Finanças, além de outras já previstas na legislação municipal, a competência de realizar o pagamento das despesas, autorizadas pela Secretaria Municipal da Fazenda, observada a respectiva ordem cronológica e de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 8º Fica atribuída ao Diretor de Licitações e Compras a competência para assinar os editais de licitações públicas, inclusive o de pregão, além de outras já previstas na legislação municipal.

Art. 9º Ficam atribuídas ao Diretor de Recursos Humanos as seguintes competências, além de outras já previstas na legislação municipal:

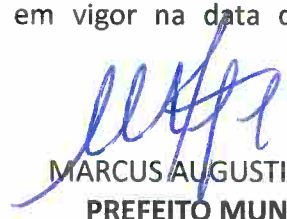
I - autorizar o empréstimo consignado solicitado pelo servidor municipal, observados os percentuais mínimos exigidos pela legislação federal;

II - assinar a carteira, os respectivos contratos de trabalho e o termo de rescisão dos servidores municipais;

III – determinar a publicação dos atos de admissão e demissão, na forma de extrato.

Art. 10 Fica revogado o art. 18 da Lei Municipal nº 2.055, de 13 de abril de 1989.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL



Artigo 16 - V E T A D O.

Parágrafo Único - No caso de Administrações Regionais, o ato de sua criação indicará, com precisão, a delimitação da região geográfica e as atribuições definidas.

SEÇÃO 4a.

DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Artigo 17 - O Prefeito, na forma legal prevista, conforme se dispuser em Regulamento, poderá delegar competência para a prática de atos Administrativos.

Parágrafo Único - O ato de delegação indicará, com precisão, a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação.

Artigo 18 - Não serão objeto de delegação de competência, além de outros que os atos normativos indicarem, os seguintes procedimentos:

- I - autorização de despesa que ultrapasse o limite fixado em Lei;
- II - nomeação, admissão ou contratação de servidores de qualquer categoria, bem como sua exoneração, dispensa, demissão, suspensão, revisão e rescisão de contrato de trabalho;
- III - concessão e cassação de aposentadorias;
- IV - aprovação de licitação e a adjudicação de seu objeto, qualquer que seja a sua finalidade;
- V - concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública;
- VI - permissão de serviço público ou de utilidade pública, mesmo a título precário;
- VII - alienação de bens imóveis pertencentes ao Patrimônio Municipal, ainda que autorizada pelo Poder Legislativo;
- VIII - aquisição de bens imóveis;



LEI Nº 2.055, de
13 de ABRIL de 1989

- fls.6 -

GUARATINGUETÁ - SP

Artigo 18 - ...

- IX - aprovação de loteamentos, parcelamentos ou subdivisões de terrenos;
- X - autorização a estabelecimento bancário para o recebimento de tributos municipais;
- XI - assinatura de cheques e ordens de pagamento.

SEÇÃO 5a.

DO CONTROLE

Artigo 19 - Todas as ações e práticas administrativas serão objeto de controle permanente e avaliação de resultados, a isso estando obrigados todos os órgãos e agentes, em suas áreas de atribuição.

Artigo 20 - O controle será exercido de forma a adequar as ações e práticas administrativas aos respectivos planejamentos, com o objetivo de que sejam cumpridas, rigorosamente, as metas de execução.

Artigo 21 - O controle e a avaliação dos resultados serão elementos essenciais para a elaboração de relatórios e estatísticas a serem apresentados, periodicamente, à Secretaria Municipal do Planejamento e Coordenação.

§ 1º - Os relatórios e as estatísticas, a que se refere este artigo, serão elaborados de forma analítica e minuciosa.

§ 2º - Ao final de cada ação ou prática administrativa, será elaborado, de forma sintética, o respectivo relatório final.

Artigo 22 - Os relatórios e as estatísticas servirão para a avaliação, a ser feita pela Secretaria Municipal do Planejamento e Coordenação, com o objetivo de se verificar se as ações e práticas administrativas atingiram as metas fixadas nos planos e programas e, paralelamente, para nortear a revisão do sistema de



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Memorando Interno nº 82/2019 - DG

Data: 1º/09/2019

Para: Ver. Marcelo Caetano Valladares Coutinho – Presidente da Câmara

De: Marcelo Augusto de Almeida Santos – Diretor Geral

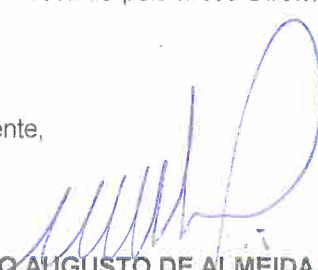
REF.: Projeto de Lei Executivo nº 70/2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente

O Projeto de Lei Executivo supracitado objetiva estabelecer atribuições e competências para os órgãos que especifica e dá outras providências.

Esta Diretoria Geral, após a análise do mesmo, em obediência ao que determina o art. 153, inciso III e IV, da Resolução nº 493, de 8 de agosto de 2002, constatou que este encontra-se instruído devidamente, podendo ser recebido pela Mesa Diretora desta Casa de Leis.

Atenciosamente,


MARCELO AUGUSTO DE ALMEIDA SANTOS
Diretor Geral – OAB/SP 155.273